

O Exmo. Presidente em exercício **Miguel Ribeiro Baía** disse que também apoia essa campanha de iniciativa das Promotoras de Justiça, inclusive tomando todas as providências para que esta seja amplamente divulgada em todos os canais de informação desta Instituição.

O Conselheiro **Estevam Alves Sampaio Filho** também parabenizou a iniciativa das Promotoras de Justiça.

3.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE XINGUARA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-027/2016 - Processo nº 034/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, na 13ª Sessão Extraordinária, à unanimidade, DECIDIU pela destinação da vaga para certame de promoção à 2ª entrância.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE OEIRAS DO PARÁ, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-028/2016 - Processo nº 035/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **SULDBLANO OLIVEIRA GOMES**, que ocupa a 51ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE OEIRAS DO PARÁ**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado

3.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE SALVATERRA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-029/2016 - Processo nº 036/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **DECIDIU INDICAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR** à remoção para o cargo de **PJ DE SALVATERRA** sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.5. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE DOM ELISEU, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-030/2016 - Processo nº 037/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **MAURIM LAMEIRA VERGOLINO**, que ocupa a 20ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE DOM ELISEU**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

4.1.1. Processo 000051-012/2016

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; Conselho Tutelar de Baião

Requerida: Secretaria Municipal de Educação de Baião

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar denúncia acerca da falta de estrutura para funcionamento Escola Municipal de Taupari, zona rural do Município de Baião-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que verifique se, de fato, o transporte escolar das crianças da Comunidade de Taupari está sendo prestado a contento, diante de informações em sentido contrário nos autos. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

4.1.2. Processo 000175-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Estado do Pará; Hospital Regional de Tucuruí

Origem: 3ª PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar denúncia de descaso e recusa por parte da direção do Hospital Regional de Tucuruí em permitir a realização de perícias médico-legal nas dependências do hospital.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para diligenciar sobre a solução dos problemas que persistiram após a instalação do Núcleo Avançado do CPC – Renato Chaves na cidade de Tucuruí. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

4.1.3. Processo 000198-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Marabá

Origem: 7ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar reclamações da população referentes à má qualidade dos serviços prestados pelas empresas de transporte público coletivo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para a elaboração da Portaria inaugural, a juntada da finalização do certame licitatório para a prestação do serviço de transporte público municipal de passageiros e diligência no sentido de verificar a qualidade do transporte agora prestado. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

4.2.1. Processo 000091-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Origem: PJ de Mãe do Rio

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades na contratação de servidores temporários pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não compete ao Conselho Superior Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, devendo os autos retornarem para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

4.2.2. Processo 000135-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; E.C.P

Requerido: S.M.P

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Apurar relatos de maus tratos sofridos por pessoa com deficiência mental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos

termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, após a realização de diligências necessárias, com o escopo de esclarecer os fatos e obter uma solução administrativa para o caso, foi constatado que os direitos da deficiente estão devidamente assegurados. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

4.2.3. Processo 000605-915/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; A.M.R.

Requerida: Promotoria de Justiça de Candido Mendes/MA

Origem: 13º PJ de Marabá

Assunto: Apurar desaparecimento de portador de necessidades especiais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de mera Notícia de Fato, e, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP, os autos devem ser arquivados no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, ANULANDO-SE o ato que o instaurou, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça, DETERMINANDO que seja oficiado à CGMP, para providências quanto à devida supressão no SIAMP, no registro de instauração e no de arquivamento, e adicionando-se um registro, para fins estatísticos, da Notícia de Fato. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

4.3.1. Processo 000115-012/2016

Requerente: Sabrina Mamede Napoleão Kalume

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Questão de ordem quanto à exclusão de dados de produtividade em certames de movimentação na carreira

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACATOU a preliminar, no sentido de extinguir o feito sem resolução do mérito, posto que, consistindo em uma Consulta, este Conselho Superior não possui atribuição para dele conhecer e apreciar. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Quando ao expediente apresentado extraoficialmente pela Associação do Ministério Público do Estado do Pará aos Conselheiros, com as propostas de sugestão de alteração da Resolução nº 003/2014-CSMP, que dispõe sobre critérios objetivos de merecimento, o Egrégio Conselho Superior determinou que o expediente fosse encaminhado por e-mail aos membros do Ministério Público, para, querendo, apresentarem manifestação do assunto em pauta, no prazo de 15 dias, da data do envio.

4.3.2. Processo 000118-440/2015

Requerentes: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua; Helder Zaluth Barbalho

Origem: 2ª PJ de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e de Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar depósito irregular de lixo na estrada do Arii

Quando à questão criminal, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, visto que a matéria criminal não foi abrangida pela Resolução nº 005/2014 MP/CSMP, devendo o Promotor de Justiça encaminhar para quem entenda competente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Quando à questão cível, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, por inexistir prerrogativa de foro para julgamento de ações civis, ante a impossibilidade de interpretação extensiva do art. 102, I, "c" da Constituição Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

Os itens 4.3.3 e 4.3.4 foram julgados em bloco:

4.3.3. Processo 000377-116/2013

Requerente: Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP